



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de março de 2012.

Comunicação nº 076/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Luis P. Lira, Dr. Márcio Luis C. Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Rui Calandrini Filho, no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou o Auditor Presidente da 7ª Comissão Disciplinar Regional o Dr. Marcos Kac, para compor o Pleno, ausências justificadas dos Auditores Dr. Daniel de Marco e Dr. Henrique Claudio Maués, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se 17h15min do dia 13 de março de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Homologado todos os atos de nomeação.

2. Processo 471/11

Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com Fulcro no art. 119 CBJD

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: E.C. São João da Barra, quanto à imputação do art. 223 CBJD-Série B - Profissional

Relator: Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr. Marcelo Luis de Miranda

Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi homologada.

3. Processo 499/11

Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com Fulcro no art. 119 CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: E.C. São João da Barra, quanto à imputação do art. 223 CBJD-
Série B - Profissional**

Relator: Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr. Marcelo Luiz de Miranda

**Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da
transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi
homologada.**

4. Processo 677/11

**Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com
Fulcro no art. 119 CBJD**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 CBJD-
Juvenil**

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo

**Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da
transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi
homologada.**

5. Processo 769/11

**Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com
Fulcro no art. 119 CBJD**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 CBJD-
Série B - Juniores**

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo

**Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da
transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi
homologada.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.Processo 797/11

**Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com
Fulcro no art. 119 CBJD**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 CBJD -
Juvenil**

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo

**Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da
transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi
homologada.**

7.Processo 846/11

**Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com
Fulcro no art. 119 CBJD**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 CBJD-
Série B - Juniores**

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo

**Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da
transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi
homologada.**

8.Processo 960/11

**Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com
Fulcro no art. 119 CBJD**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: EC São João da Barra, quanto à imputação do art. 223 CBJD-
Juvenil**

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Luiz de Miranda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi homologada.

9.Processo 1078/11

**Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com
Fulcro no art. 119 CBJD**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: AA Carapebus, quanto à imputação do art. 223 CBJD-
Série C - Juniores**

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se a denúncia e ratificada a liminar multando o requerido em R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

10.Processo 1379/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Fulcro no art. 119 CBJD

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7^a CDR (que suspendeu o atleta Ricardo Guilherme Cunha Emerick, do Friburguense AC, em duas partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal)

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Tiago Amaro

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e negou provimento mantendo a decisão da Comissão 7^a CDR.

11.Processo 1404/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão da 6^a CDR (que absolveu o CR Vasco da Gama quanto à imputação do art. 214 CBJD.)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Mario Bittencourt

Terceiro Interessado CR Vasco da Gama: Dr. Tiago Amaro

Resultado: Por maioria de votos, conheceu-se o recurso e negou provimento mantendo a decisão da 6ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Marcos Kac e Dr. Antonio Vanderler que conheciam o recurso e davam integral provimento para condenar do CR Vasco da Gama nas penas do art. 214 CBJD, cassando-lhe o título, pois, *prima*, o art. 19 do REC determina que haja concordância expressa do clube cedente o que não consta dos autos; segundo, em suma, ou bem o artigo que estendeu o prazo de inscrição dos atletas é válido por inteiro, ou bem deve ele ser declarado inválido no todo, e não em parte. Desta forma, a validade do ato configura-se na extensão do prazo para inscrição de novos atletas, restando à mesma condicionada ao fato do atleta não ter participado da competição por outra agremiação, o que ocorreu nos autos em tela. De outra sorte, se o ato da diretoria foi considerado inválido, então não há extensão de prazo e o atleta não poderia ter sido inscrito. Em ambos os casos, o direito não socorre o C.R. Vasco da Gama. Levando-se ainda em linha de conta que o regulamento específico das competições dá plenos poderes ao Diretor de Competições para alterar, por via de resolução, com anuência de todos os clubes, deve ser referendada a resolução nº 120/2011 publicada em 04.08.2011, entendendo a divergência, deste modo, que o atleta inscrito não poderia ter atuado pelo CR. Vasco da Gama, diante dos fundamentos de direito acima expostos. O Dr. Sérgio Saraiva julgou-se impedido para votar neste processo. Requerido o acórdão e o voto divergente que será da lavra do Dr. Marcos Kac, a pedido do Dr. José Augusto Di Giogio.

12. Processo 024/12

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Americano FC

Recorrido: Decisão da 7ª CDR (que suspendeu o atleta Domires Junior de Azevedo E. Gomes, em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F CBJD.)

Relator: Dr. Daniel de Marco redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Por maioria de votos, conheceu-se o recurso e negou provimento mantendo a decisão da 7ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Antonio Vanderler de Lima que conheciam o recurso e davam



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

provimento para desclassificar a infração para o art. 258 CBJD aplicando a suspensão de 3(três) partidas, excluindo a multa face a primariedade.

13.Processo 052/12

Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Teresópolis FC (quanto à imputação do art. 191 II, 203 e 204 CBJD)

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se a denúncia e ratificada a liminar multando o requerido em R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo as consequências desportivas decorrentes do regulamento que é o descenso para a Série C do ano de 2013, quanto à imputação do art. 204 CBJD e absolvido quanto às imputações dos artigos 191 II e 203 CBJD

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

14.Processo 057/12

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2^a CDR (que absolveu o Teresópolis FC, quanto à imputação do art. 203 CBJD.)

Relator: Dr. Henrique Claudio Maués redistribuído para o Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Feita a conexão nos processo 057/12 e 058/12 por se tratarem da mesma matéria.

Por maioria de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento para modificar a decisão da 2^a CDR multando o Teresópolis FC em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento quanto à imputação do art. 203 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rui Caladrini e Dr. Jorge Lira que divergiam somente com relação à aplicação da multa sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100,00(cem reais), respectivamente e Dr. Sérgio Saraiva que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais) não aplicando a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15. Processo 058/12

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que absolveu o Teresópolis FC, quanto à imputação do art. 203 CBJD.)

Relator: Dr. Henrique Claudio Maués redistribuído para o Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Feita a conexão nos processo 057/12 e 058/12 por se tratarem da mesma matéria.

Por maioria de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento para modificar a decisão da 2ª CDR multando o Teresópolis FC em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento quanto à imputação do art. 203 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rui Caladrini e Dr. Jorge Lira que divergiam somente com relação à aplicação da multa sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente e Dr. Sérgio Saraiva que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais) não aplicando a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

16. Processo 059/12

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que absolveu o atleta Rafael Martinho de Miranda Moura, Fluminense FC, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD.)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Mario Bittencourt

Resultado: Por maioria de votos, conheceu-se o recurso e negou provimento para manter a decisão da 2ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rui Calandrini, Dr. Marcos Kac e Dr. Antonio Vanderler que conheciam o recurso e davam provimento para condenar o atleta Sr. Rafael Martinho de Miranda nas penas do art. 250 CBJD convertendo a mesma em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h:20min.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2012.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**